

**RELATÓRIO À COMISSÃO MISTA DE QUE TRATA O
ART. 166, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO, E AOS PODERES
LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO E MINISTÉRIO PÚBLICO
DA UNIÃO, PREVISTO NO ART. 71 DA LEI Nº 11.768, DE
14 DE AGOSTO DE 2008, LDO-2009**

Maio/2009

SUMÁRIO

- 1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS**
- 2. PARÂMETROS (LDO-2009, ART. 71, § 4º, INCISO II)**
- 3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2009, ART. 71, § 4º, INCISOS I E IV)**
- 4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2009, ART. 71, § 4º, INCISOS I E III)**
- 5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS**
- 6. MONTANTE DA LIMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PODERES**

ANEXOS

ANEXO I: MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB/MF

ANEXO II: MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

RELATÓRIO AOS DEMAIS PODERES E À COMISSÃO MISTA DE ORÇAMENTO, PLANOS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em 20 de maio de 2009

(Em cumprimento ao art. 71 da LDO-2009)

1. AVALIAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS

O art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e o art. 70 da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009, LDO-2009, determinam, para os Poderes e Ministério Público da União, o estabelecimento da programação financeira e do cronograma anual de desembolso mensal em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Tendo em vista a publicação da Lei Orçamentária de 2009, Lei nº 11.897, de 30 de dezembro de 2008, LOA-2009, em 31 de dezembro de 2008, o Poder Executivo editou o Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, contendo sua programação orçamentária e financeira, com o cronograma mensal de desembolso.

O art. 9º da LRF dispõe que, se verificado ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público da União promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. No sentido oposto, o § 1º do citado artigo 9º estabelece que, no caso de restabelecimento da receita prevista, haverá recomposição dos valores anteriormente limitados.

Cumprindo ressaltar que, apesar de o art. 9º da LRF exigir avaliação da receita orçamentária, torna-se também necessário proceder, para fins de uma completa avaliação para cumprimento das metas, à análise do comportamento das despesas primárias de execução obrigatória, uma vez que suas reestimativas em relação às dotações constantes da Lei Orçamentária podem afetar a obtenção do referido resultado.

Conforme determinado no inciso III do § 4º do art. 71 da LDO-2009, se verificada elevação na estimativa dessas despesas, o Poder Executivo tomará, em momento posterior, providências relativas à alteração das respectivas dotações orçamentárias envolvidas. Tais providências se referem à abertura de crédito suplementar, se autorizado na LOA-2009, ou encaminhamento de projeto de lei de crédito adicional, no montante do acréscimo demonstrado no relatório, nos prazos previstos no art. 66 da LDO-2009.

A LDO-2009, também estabelece em seu art. 71 que, caso seja necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da LRF, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre. No caso de restabelecimento de limitações antes impostas, o procedimento será idêntico.

Adicionalmente, o § 4º do citado art. 71 determina que o Poder Executivo encaminhe ao Congresso Nacional e aos órgãos relativos aos outros Poderes da União, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, relatório que será apreciado pela Comissão Mista de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição, contendo:

a) a memória de cálculo das novas estimativas de receitas e despesas primárias e a demonstração da necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos por órgão;

b) a revisão dos parâmetros e das projeções das variáveis de que tratam o inciso XXVI do Anexo III e o Anexo de Metas Fiscais desta Lei;

c) a justificação das alterações de despesas obrigatórias, explicitando as providências que serão adotadas quanto à alteração da respectiva dotação orçamentária;

d) os cálculos da frustração das receitas primárias, que terão por base demonstrativos atualizados de que trata o item XII do Anexo III desta Lei, e demonstrativos equivalentes, no caso das demais receitas, justificando os desvios em relação à sazonalidade originalmente prevista; e

e) a estimativa atualizada do superávit primário das empresas estatais, acompanhada da memória dos cálculos para as empresas que responderem pela variação.

Assim posto, encerrado o primeiro bimestre, o Poder Executivo realizou uma atualização dos parâmetros econômicos, e reestimou o montante de receitas primárias e despesas primárias obrigatórias. O resultado desta avaliação foi a necessidade do estabelecimento de limitação de empenho e pagamento em relação à LOA-2009 em R\$ 21,6 bilhões, conforme detalhado em relatório encaminhado aos outros Poderes da União em 20 de março de 2009.

A Avaliação do Primeiro Bimestre considerou a meta de resultado primário prevista na LOA-2009, originalmente estabelecida em 2,15% do Produto Interno Bruto - PIB para o Governo Central e 0,70% do PIB para as Empresas Estatais Federais, alteradas, em relação ao Anexo de Metas Fiscais da LDO-2009, com base na autorização contida no § único do art. 2º daquela Lei. Tais metas levavam em consideração um cenário macroeconômico vigente à época, que ainda não continha mudanças significativas em relação aquele estabelecido na elaboração do LDO-2009, bem como da LOA-2009.

A LDO-2009 estabeleceu no *caput* do art. 2º que na elaboração e na aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2009 e na execução da respectiva Lei, as metas de superávit primário para o exercício de 2009 são de 3,80% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) do Produto Interno Bruto - PIB para o setor público consolidado, de 2,20% (dois inteiros e vinte centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais. Em consequência, a meta para os Estados, Distrito Federal e Municípios é de 0,95% (noventa e cinco centésimos por cento).

Tais metas estavam inseridas em um cenário macroeconômico que pressupunha uma dada trajetória de redução na relação dívida/PIB, estimada com base em um conjunto de parâmetros que refletiam a situação econômica vigente no primeiro trimestre de 2008. Os parâmetros projetados sinalizavam um crescimento real do PIB no triênio 2009 a 2011, de 5% ao ano, que repercutia o ambiente favorável pelo qual a

economia internacional passava, ainda não atingida pela crise financeira que iria eclodir no segundo semestre do ano passado.

O cenário atual, no entanto, mostra-se significativamente diferente daquele em que foram propostas e aprovadas, pelo Congresso Nacional, as metas fiscais originais. A crise deflagrada no final de 2008 atingiu o País, fazendo-se necessária a tomada de decisões no sentido de reverter seus reflexos internamente. Logo, torna-se iminente a necessidade de o setor público adotar medidas no sentido de fomentar a economia doméstica e estimular a demanda agregada, de modo a possibilitar a retomada do crescimento e a elevação no nível de emprego e renda.

Para a consecução desse objetivo, torna-se fundamental, porém, a redução das metas de superávit primário previstas na LDO-2009 para 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do PIB para o setor público consolidado, sendo 1,40% (um inteiro e quarenta centésimos por cento) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, 0,20% (vinte centésimos por cento) para o Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais e 0,90% (noventa centésimos por cento) para os Estados, Distrito Federal e Municípios. Ressalta-se que a acentuada redução na relação dívida/PIB obtida no período recente, somada à perspectiva de queda nas taxas de juros, possibilita projetar a continuidade do declínio desta relação com apoio das novas metas fiscais propostas.

Cumprir destacar que, para a meta relativa ao Programa de Dispêndios Globais, propõe-se a exclusão da apuração relativa às empresas do Grupo Petrobras. O governo está conferindo tratamento específico à este Grupo retirando-o do cálculo do resultado fiscal do setor público, o que implica na retirada dos estoques de ativos e passivos da empresa do cálculo da Dívida Líquida do Setor Público - DLSP, com os fluxos futuros de transações da empresa deixando de afetar a DLSP e as Necessidades de Financiamento do Setor Público.

Este procedimento encontra-se em linha com a metodologia e as práticas internacionais da maioria dos países que reconhecem a situação específica de empresas que não são totalmente públicas. No caso do Grupo Petrobras, a União detém apenas 1/3 do capital social, sendo o restante pertencente ao setor privado.

Dessa forma, o Poder Executivo encaminhou proposta de alteração da meta de resultado primário, via Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 326, de 14 de maio de 2009, alterando o art. 2º e o Anexo IV da LDO-2009, contemplando a redução mencionada. Assim, a presente avaliação já leva em consideração as novas metas propostas, quais sejam: 1,40% do PIB para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, e 0,20% para o Programa de Dispêndios Globais das empresas estatais federais.

Assim, finalizado o segundo bimestre, foi procedida avaliação completa de todos os itens de receitas e despesas obrigatórias primárias do Governo Federal, observando dados realizados até o mês de abril e parâmetros macroeconômicos atualizados, que reflitam a realidade atual e as expectativas até o final do exercício. Após a análise da realização e projeção dos itens até o final do ano, combinada com as novas metas fiscais propostas, constatou-se a possibilidade de ampliação dos limites de

empenho e movimentação financeira em R\$ 9,1 bilhões em relação à avaliação anterior, nos termos do § 1º do art. 9º da LRF.

Em relação aos parâmetros macroeconômicos, em face do atual cenário de retração econômica mundial, foi necessária revisão para o crescimento real do Produto Interno Bruto – PIB em 2009, passando para 1,0%. O índice de inflação (Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA) foi reduzido para 4,30%, ligeiramente abaixo da meta de inflação perseguida pela política monetária e se mostra compatível com a trajetória para este índice observada até o momento. As demais projeções serão demonstradas no item 2 deste Relatório.

A revisão das estimativas de receita líquida de transferências a Estados e Municípios, exceto Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, demonstra um decréscimo de R\$ 9,3 bilhões em relação à Primeira Avaliação Bimestral.

No que tange às receitas administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda - RFB/MF, exceto a Contribuição para o RGPS, a reestimativa realizada apontou para uma redução de R\$ 11,9 bilhões na arrecadação anual em relação à previsão contida na Avaliação anterior. A queda foi generalizada em todos os tributos, contudo o Imposto sobre Produtos Industrializados teve maior destaque devido às medidas de desoneração visando incentivo à atividade econômica.

A estimativa anual para as Receitas Primárias Não-Administradas pela RFB/MF, exclusive a Contribuição para o RGPS, está praticamente mantida em relação aquela indicada na Primeira Avaliação Bimestral. Aqui, a queda observada na projeção das receitas próprias é mais que compensada com a elevação na previsão do item demais receitas, resultando em um acréscimo total da ordem de R\$ 200,0 milhões.

As despesas primárias de execução obrigatória, exceto as despesas do RGPS, contudo, sofrem um acréscimo, no montante de R\$ 3,1 bilhões. Neste ponto, destaca-se o apoio financeiro aos entes federados recebedores do Fundo de Participação dos Municípios no valor de R\$ 1,0 bilhão, realizado com base na Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009. Também houve reestimativa das despesas com Seguro-Desemprego, Abono Salarial, benefícios assistenciais da Lei Orgânica de Assistência Social, além da edição de crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração Nacional.

Em relação ao déficit do RGPS, a projeção atual sinaliza uma elevação em relação àquela prevista na Avaliação anterior, concentrada apenas nas despesas com benefícios, no montante de R\$ 2,1 bilhões.

Conforme já mencionado, a meta de resultado primário do Anexo de Metas Fiscais, originalmente estabelecida em 2,20% do PIB para o Governo Central e 0,65% do PIB para as Empresas Estatais Federais, alterada, na LOA-2009 e na Primeira Avaliação Bimestral, para 2,15% do PIB e 0,70% do PIB, respectivamente, é reduzida conforme proposta do Poder Executivo. Devido a esta mudança, e à revisão do valor nominal do PIB, tal meta para o Governo Central é reduzida em R\$ 23,7 bilhões.

Finalmente cabe frisar que, desde o exercício financeiro de 2005, os projetos denominados “Projeto-Piloto de Investimentos Públicos” – PPI têm tratamento

destacado na estimativa da meta de superávit primário a ser atingida. Esses projetos, embora tenham impacto sobre o resultado primário, têm por característica a constituição de ativos que contribuirão para gerar resultados positivos no futuro para o setor público e para a economia como um todo superiores ao aumento do custo do endividamento deles decorrentes. Para 2009, esses projetos totalizam R\$ 15,6 bilhões, de acordo com o art. 3º da LDO-2009.

Diante da combinação dos fatores citados acima, será possível a ampliação dos limites de movimentação e empenho e de pagamento em relação à Primeira Avaliação Bimestral no montante de R\$ 9,1 bilhões, conforme demonstrado a seguir:



R\$ milhões

Discriminação	Variações em relação à Avaliação do 1º Bimestre
1. Receita Primária Total, exceto Contribuição para o RGPS	(11.740,1)
2. Transferências a Estados e Municípios	(2.404,6)
3. Receita Líquida (1 - 2)	(9.335,5)
4. Despesas Obrigatórias e Créditos Adicionais dos Demais Poderes e MPU, exceto Benefícios Previdenciários	3.136,6
5. Déficit do RGPS	2.076,1
6. Meta de Resultado Primário	(23.695,4)
7. Ampliação de Despesas Discricionárias (3 - 4 - 5 - 6)	9.147,2

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

2. PARÂMETROS (LDO-2009, art. 71, § 4º, inciso II)

Os principais parâmetros macroeconômicos utilizados para elaboração desta avaliação estão listados na tabela a seguir:

PROJEÇÕES DE PARÂMETROS - 2009

Parâmetros	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
PIB real (%)	2,0	1,0	(1,0)
PIB Nominal (R\$ bilhões)	3.092,0	3.055,9	(36,1)
IPCA acum (%)	4,50	4,30	(0,2)
IGP-DI acum (%)	4,16	2,01	(2,1)
Taxa Over - SELIC Média (%)	10,80	10,25	(0,5)
Taxa de Câmbio Média (R\$ / US\$)	2,31	2,23	(0,1)
Massa Salarial Nominal (%)	6,29	5,67	(0,6)
Preço Médio do Petróleo (US\$)	47,27	53,05	5,8
Reajuste do Salário Mínimo (%)	12,05	12,05	0,0
Valor do Salário-Mínimo (R\$ 1,00)	465,00	465,00	0,0
Reajuste dos Demais Benefícios Previdenciários (%)	5,92	5,92	0,0

Fonte: Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda - SPE/MF.

Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

3. ANÁLISE DAS RECEITAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2009, ART. 71, § 4º, INCISOS I E IV)

A projeção das receitas da União segue, de modo geral, um modelo incremental, em que se utilizam os principais parâmetros de projeção das contas públicas sobre uma base de cálculo composta pela arrecadação realizada no ano imediatamente anterior, excluídas da base de projeção as receitas extraordinárias. Aplicam-se a essa base também os efeitos decorrentes das alterações na legislação tributária.

A estimativa atual das receitas primárias do Governo Central, líquida de transferências e exceto a Contribuição para o RGPS, apresentou uma redução de R\$ 9,3 bilhões em relação àquela contida na Primeira Avaliação Bimestral, conforme demonstrado na tabela seguinte:

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. RECEITA TOTAL	576.010,5	564.270,4	(11.740,1)
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	485.067,5	473.127,4	(11.940,1)
Imposto de Importação	23.378,8	22.019,1	(1.359,7)
IPÍ	40.099,2	34.628,4	(5.470,9)
Imposto sobre a Renda	185.221,4	184.177,3	(1.044,2)
IOF	19.067,7	18.630,1	(437,6)
COFINS	125.198,6	122.212,9	(2.985,7)
PIS/PASEP	32.792,5	32.222,7	(569,8)
CSLL	46.631,8	46.890,6	258,8
CPMF	22,3	72,7	50,5
CIDE - Combustíveis	3.763,7	3.415,0	(348,8)
Outras Administradas pela RFB/MF	8.891,4	8.858,6	(32,7)
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	91.036,4	91.236,4	200,0
Concessões	4.572,3	4.572,3	0,0
Dividendos	13.700,0	13.700,0	0,0
Cont. para o Plano de Seguridade do Servidor	8.140,1	8.140,1	0,0
Cota-Parte de Compensações Financeiras	20.318,4	20.318,4	0,0
Receita Própria (fontes 50, 81 e 82)	11.953,9	11.688,9	(265,0)
Salário-Educação	10.624,9	10.624,9	0,0
Complemento do FGTS	2.253,1	2.253,1	0,0
Operações com Ativos	2.500,0	2.500,0	0,0
Demais Receitas	16.973,7	17.438,7	465,0
Incentivos Fiscais	(93,4)	(93,4)	0,0
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	127.255,5	124.850,9	(2.404,6)
FPE/FPM/IPÍ-EE	104.482,1	101.701,8	(2.780,3)
Fundos Regionais	2.517,8	3.033,1	515,3
Repasso Total	6.728,0	6.551,6	(176,4)
Superávit Fundos	(4.210,2)	(3.518,5)	691,7
Salário Educação	6.191,0	6.128,1	(62,9)
Compensações Financeiras	12.873,5	12.873,5	0,0
CIDE - Combustíveis	883,7	807,1	(76,7)
Demais	307,3	307,3	0,0
III. RECEITA LÍQUIDA (I - II)	448.754,9	439.419,5	(9.335,5)

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; Secretaria do Tesouro Nacional/Ministério da Fazenda - STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

Receitas Administradas pela RFB/MF, exceto Contribuição para o RGPS

A memória de cálculo de todas as receitas administradas pela RFB/MF encontra-se no Anexo I deste relatório.

Outras Receitas

As variações em relação à estimativa contida na Primeira Avaliação Bimestral nas outras receitas arrecadadas pela União são descritas a seguir:

Receita Própria: Os órgãos que mais contribuiriam para queda na arrecadação são o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, o Ministério do Trabalho e Emprego, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, o Ministério das Minas e Energia e, finalmente, o Ministério do Desenvolvimento Agrário. O Ministério da Saúde vem apresentando queda na arrecadação da receita de seguro de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre - DPVAT e de receita de restituição de convênios.

No caso do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior há frustração de receita em virtude de não arrecadação das receitas de cronotacógrafos previstas e à não realização de reajuste nas tarifas de serviços de registros de marcas e patentes pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI (neste último caso, há também queda real de arrecadação em virtude da diminuição da atividade industrial). O Ministério do Trabalho e Emprego apresentou diminuição na restituição dos benefícios não desembolsados. No caso do Ministério da Fazenda está havendo frustração nas receitas de multas e juros de mora do Banco Central à não arrecadação de seguro DPVAT pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP conforme previsto em portaria. O Ministério das Minas e Energia apresenta frustração à não realização de determinadas receitas próprias deste Órgão. Por último, houve redução na estimativa de arrecadação das receitas de Alienação de Estoques Adquiridos da Agricultura Familiar, no caso do Ministério do Desenvolvimento Agrário. Essa mesma explicação vale para a redução na estimativa de arrecadação da receita do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

Demais Receitas: Elevação generalizada em diversos itens tendo como destaques a Cota-parte do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante, a Contribuição sobre a Receita das Concessões e Permissões de Energia Elétrica, a Contribuição para o Custeio de Pensões Militares e Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores.

Transferências a Estados e Municípios por Repartição de Receita

A redução na atual projeção das transferências constitucionais, no valor de R\$ 2,4 bilhões, ocorreu, principalmente, em função da queda na projeção dos Impostos sobre Produtos Industrializados – IPI e sobre a Renda – IR.

4. ANÁLISE DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS, EXCETO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS (LDO-2009, ART. 71, § 4º, INCISOS I E III)

A projeção das despesas obrigatórias, exceto RGPS, sofreu acréscimo de R\$ 3,1 bilhões em relação à Primeira Avaliação Bimestral, conforme demonstrado a seguir:

R\$ milhões

Discriminação	Avaliação do 1º Bimestre (a)	Avaliação do 2º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
DESPESAS OBRIGATÓRIAS, exceto benefícios RGPS	48.601,8	51.726,1	3.136,6
Abono e Seguro Desemprego	24.349,5	25.277,4	927,9
Benefícios de Prestação Continuada da LOAS	16.674,0	17.226,7	552,8
Renda Mensal Vitalícia - RMV	1.874,5	1.892,2	17,7
Sentenças Judiciais - OCC	2.098,7	2.101,6	3,0
Créditos Extraordinários	3.000,0	3.300,0	300,0
Despesas Custeadas com Recursos de Doações	107,0	110,9	3,8
Despesas Custeadas com Recursos de Convênios	265,3	390,6	125,3
Anistiados	226,7	198,7	-28,0
Apoio Financeiro aos Municípios		1.000,0	1.000,0
Créditos Adicionais aos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	6,2	227,9	234,1

As variações verificadas nas despesas obrigatórias foram:

Abono e Seguro Desemprego: No cálculo das despesas com pagamento do benefício do Seguro-Desemprego, utilizou-se a projeção do Anexo de Metas Fiscais do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010 - PLDO 2010 - Anexo IV.9 – Avaliação da Situação Financeira do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT. Esta projeção tem por base o número de trabalhadores beneficiados no exercício de 2008 e a expectativa de crescimento dos mesmos, por modalidade; a média de parcelas pagas por beneficiário; o valor médio em salários mínimos por Documento de Pagamento (DSD); o valor do salário mínimo no período. No caso do Abono Salarial, a projeção tem como base o número de beneficiários do mesmo mês do ano anterior, corrigido pela variação do pessoal ocupado, estimado pela SPE a partir da Pesquisa Mensal de Emprego do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Benefícios de Prestação Continuada da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS: Reprojecção em função da realização financeira verificada até abril, ajustada pela reestimativa de dados quantitativos a partir dos dados apurados no Boletim de Estatística da Previdência Social.

Renda Mensal Vitalícia – RMV: Reprojecção em função da realização financeira verificada até abril.

Sentenças Judiciais de OCC: acréscimo de R\$ 2.969.767,00 em decorrência da abertura de crédito adicional pelo Decreto de 22 de janeiro de 2009, e de R\$ 6.131,00 pelo Ato nº 63, de 6 de abril de 2009, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, anteriormente considerados na projeção de pessoal.

Créditos Extraordinários: Inclusão dos valores abertos pela Medida Provisória nº 461, de 15 de abril de 2009, em favor do Ministério da Integração Nacional.

Despesas Custeadas com recursos de doações e convênios: Reprogramação dos gastos em função da reestimativa das receitas.

Despesas com Anistiados (OCC): Reprojecção para estes gastos, levando em consideração parâmetros mais recentes em relação ao número de beneficiários.

Apoio Financeiro a Municípios: Inclusão da despesa da União referente ao apoio financeiro aos entes federados recebedores do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, na forma do disposto na Medida Provisória nº 462, de 14 de maio de 2009, viabilizado pelo crédito especial aberto pela Lei nº 11.939, de 14 de maio de 2009.

Créditos Adicionais aos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU: Expectativa de abertura de créditos adicionais, com impacto global de R\$ 234,1 milhões, atendendo solicitação dos seguintes órgãos: Tribunal de Contas da União, Justiça Federal, Justiça Eleitoral e Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

As providências quanto à abertura de créditos suplementares para o atendimento da elevação de despesas primárias obrigatórias serão tomadas de acordo com o disposto no art. 66, inciso I, da LDO-2009.

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RGPS

A arrecadação da receita previdenciária até abril permite a manutenção da estimativa constante da Primeira Avaliação Bimestral.

Quanto à despesa com benefícios, aplicou-se o crescimento vegetativo de 3,38%, o valor do salário mínimo de R\$ 465,00, concedido em fevereiro e com efeitos financeiros a partir de março, e o reajuste dos demais benefícios de 5,92%. Esses parâmetros são aplicados no mês base para projeção, que nesta oportunidade é o mês de abril de 2009, resultando em uma despesa anual de R\$ 223,1 bilhões.

Assim, a atual projeção do resultado do RGPS indica um déficit de R\$ 42,1 bilhões, contra R\$ 40,1 bilhões apontados na Primeira Avaliação Bimestral, conforme demonstrado a seguir:



R\$ milhões

Discriminação	Lei Orçamentária (a)	Avaliação do 1º Bimestre (b)	Diferença (c = b - a)
I. Arrecadação Líquida para o RGPS	180.936,3	180.936,3	
II. Benefícios Previdenciários	220.992,0	223.068,1	2.076,1
III. Déficit do RGPS (II - I)	40.055,7	42.131,8	2.076,1

Fonte e elaboração: SOF/MP.

6. MONTANTE DA LIMITAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS PODERES

A revisão das estimativas das receitas primárias e das despesas obrigatórias indica a possibilidade de ampliação da limitação antes imposta em R\$ 9,1 bilhões, conforme demonstrado anteriormente. O § 1º do art. 9º da LRF estabelece que tal recomposição deve ser feita de forma proporcional às reduções efetivadas, mediante ato próprio de cada um dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União.

Por determinação do art. 71 da LDO-2009, a limitação realizada na Primeira Avaliação Bimestral ocorreu proporcionalmente à participação de cada Poder na base contingenciável, definida nos §§ 1º e 2º do mesmo artigo. A composição desta base, contudo, depende do montante reestimado da receita primária que, caso apresente frustração em relação à estimativa contida no Projeto de Lei Orçamentária de 2009 – PLOA 2009, determinadas exclusões da base devem ser realizadas apenas na proporção de tal frustração.

“Art. 71. Se for necessário efetuar a limitação de empenho e movimentação financeira, de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo apurará o montante necessário e informará a cada um dos órgãos referidos no art. 20 daquela Lei, até o vigésimo dia após o encerramento do bimestre, observado o disposto no § 4º deste artigo.

§ 1º O montante da limitação a ser procedida por cada órgão referido no caput deste artigo será estabelecido de forma proporcional à participação de cada um no conjunto das dotações classificadas como despesas primárias fixadas na Lei Orçamentária de 2009, excluídas as relativas às:

I - despesas que constituem obrigação constitucional ou legal da União integrantes da Seção I do Anexo V desta Lei;

II - demais despesas ressalvadas da limitação de empenho, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, integrantes da Seção II do Anexo V desta Lei;

III - atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária de 2009;

IV - dotações constantes da Lei Orçamentária de 2009 com o identificador de resultado primário 3 ou à conta de recursos de doações e convênios.

§ 2º As exclusões de que tratam os incisos II e III do § 1º deste artigo aplicam-se integralmente, no caso de a estimativa atualizada da receita, demonstrada no relatório de que trata o § 4º deste artigo, ser igual ou superior àquela estimada na Proposta Orçamentária de 2009, e proporcionalmente à frustração da receita estimada na Proposta Orçamentária de 2009, no caso de a estimativa atualizada da receita ser inferior.”

Assim, conforme demonstrado nas seções 3 e 5, a reavaliação das receitas primárias, inclusive a contribuição para o Regime Geral da Previdência Social, indica frustração em relação à estimativa contida no PLOA-2009, o que implica considerar a regra constante no § 2º acima transcrito, de excluir as despesas ressalvadas e valores das atividades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Ministério Público da União constantes no PLOA-2009 proporcionalmente a tal frustração.



Discriminação	Projeto de Lei Orçamentária	Avaliação do 2º Bimestre	Diferença	
	R\$ milhões	R\$ milhões	R\$ milhões	%
	(a)	(b)	(c = b - a)	(d = c / a)
I. RECEITA TOTAL	808.884,3	745.206,7	(63.677,6)	-7,87
Receita Administrada pela RFB/MF, exceto RGPS	523.634,6	473.127,4	(50.507,2)	-9,65
Arrecadação Líquida para o RGPS	187.756,9	180.936,3	(6.820,7)	-3,63
Receitas Não-Administradas pela RFB/MF	97.599,8	91.236,4	(6.363,4)	-6,52
Incentivos Fiscais	(107,1)	(93,4)	13,7	-12,80

Fontes: RFB/MF; SOF/MP; STN/MF - Elaboração: SOF/MP.

Cumprе salientar que o inciso III do § 1º visa resguardar da limitação de empenho as atividades dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União constantes da Proposta Orçamentária, pressupondo que o montante das atividades desses Poderes na LOA será superior ao valor do PLOA. Entretanto, em 2009 o conjunto das atividades do Senado Federal sofreu emendas supressivas, de modo que o valor da LOA ficou inferior ao valor do PLOA, o que causaria uma distorção no cálculo da base contingenciável.

Desse modo, se fossem aplicados os estritos termos da lei, a base do Senado Federal seria negativa, o que provocaria situações estranhas, como, por exemplo, uma ampliação de limites quando do contingenciamento e inversamente uma redução quando do restabelecimento de limites. Assim, a fim de viabilizar a aplicação do mecanismo da base contingenciável e evitar essa situação, completamente anômala, o Poder Executivo, pelo princípio da razoabilidade, entendeu que o citado dispositivo (inciso III do § 1º do art. 71) deve-se aplicar até onde couber, ou seja, até o valor aprovado na LOA-2009 no caso do Senado Federal. Ressalta-se que essa situação também ocorreu no exercício de 2008, sendo utilizado o mesmo procedimento.

O quadro a seguir demonstra o cálculo dessa base:



DEMONSTRATIVO DA BASE CONTINGENCIÁVEL
(Art. 71, §§ 1º e 2º da LDO - 2009)

	R\$ 1,00
DESCRIÇÃO	VALORES
A. Total de Despesas Aprovadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social	1.581.447.761.494
B. Total de Despesas Financeiras	831.892.131.100
C. Total de Despesas Primárias (A - B)	749.555.630.394
D. Despesas Obrigatórias integrantes da Seção I do Anexo V da LDO-2009	650.632.915.502
E. Demais Despesas Ressalvadas de Limitação de Empenho (Seção II do Anexo V da LDO-2009)	5.404.079.516
F. Atividades dos demais Poderes e MPU - Posição PLOA - 2009 (*)	3.420.697.701
G. Projeto-Piloto de Investimentos Públicos	15.551.610.173
H. Despesas discricionárias custeadas com Convênios e Doações	372.332.969
I. Base Contingenciável (C - D - E - F - G - H)	74.173.994.533

Fonte/Elaboração: SOF/MP.

(*) Exceto Senado, para o qual adotou-se a posição da LOA 2009 e exceto Contribuições a Organismos Internacionais, que encontra-se no item de Demais Despesas Ressalvadas de Limitação e Empenho

Assim, a ampliação que cabe aos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e ao Ministério Público da União é de, respectivamente, R\$ 9,0 bilhões, R\$ 40,4 milhões, R\$ 94,5 milhões e R\$ 12,2 milhões, conforme a tabela a seguir:

DISTRIBUIÇÃO DA AMPLIAÇÃO ENTRE OS PODERES

Poderes	Base Contingenciável	Participação %	Ampliação Avaliação do 2º Bimestre
Poder Executivo	72.980.518.444	98,39	8.999.999.782
Poderes Legislativo, Judiciário e MPU	1.193.476.089	1,61	147.180.162
Câmara dos Deputados	247.143.929	0,33	30.477.932
Senado Federal	44.763.421	0,06	5.520.251
Tribunal de Contas da União	35.965.011	0,05	4.435.226
Supremo Tribunal Federal	99.124.665	0,13	12.224.111
Superior Tribunal de Justiça	26.430.194	0,04	3.259.387
Justiça Federal	170.212.188	0,23	20.990.666
Justiça Militar da União	5.405.637	0,01	666.626
Justiça Eleitoral	188.497.788	0,25	23.245.656
Justiça do Trabalho	216.707.812	0,29	26.724.533
Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	60.207.660	0,08	7.424.843
Ministério Público da União	99.017.785	0,13	12.210.931
Total	74.173.994.533	100,00	9.147.179.944

Fonte/Elaboração: Secretaria de Orçamento Federal/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MP.

CÉLIA CORRÊA
Secretária de Orçamento Federal

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS
PELA RFB/MF

ESTIMATIVA DE ARRECADAÇÃO DAS RECEITAS FEDERAIS
ADMINISTRADAS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL –
2009

(Exceto Receitas Previdenciárias)

NOTA METODOLÓGICA – 19/05/2009

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

A presente estimativa de arrecadação dos impostos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, exceto receitas previdenciárias, foi elaborada tomando-se como base a arrecadação efetivamente realizada dos meses de maio a dezembro de 2008, os parâmetros estabelecidos pela Secretaria de Política Econômica – SPE em 19/05/09 e as modificações na legislação tributária.

Os parâmetros básicos principais de 19/05/09 e respectivas variações médias, projetadas para o ano de 2009 em relação a 2008, foram os seguintes:

Índice Ponderado (55% IPCA e 45% IGP):	4,46%
PIB:	1,00%
Taxa Média de Câmbio:.....	21,73%
Taxa de Juros (Over):	-16,02%
Massa Salarial:.....	5,67%

A arrecadação-base 2008 foi ajustada em função de atipicidades em relação ao ano de 2009.

À base ajustada foram aplicados, mês a mês e por tributo, os indicadores específicos relativamente a preço e à quantidade e os efeitos decorrentes de alterações da legislação tributária. Nos tributos para os quais não se dispõe de indicadores específicos e naqueles em que se ajustam melhor os indicadores gerais, utilizou-se, como indicador de preço, um índice ponderado (55% IPCA e 45% IGP-DI) e, como indicador de quantidade, o PIB.

O valor da previsão de arrecadação bruta para o período maio a dezembro de 2009, em consonância com as premissas citadas anteriormente, resultou em R\$ 319.215 milhões. A esse valor foi acrescido o montante de R\$ 15.175 milhões referente a receitas extraordinárias. Com isso, o valor da previsão para o período totaliza R\$ 334.390 milhões. Adicionada a arrecadação bruta efetiva dos meses de janeiro e abril de 2009 (R\$ 150.515 milhões), a arrecadação bruta para o ano de 2009 resultou em R\$ 484.905 milhões. Excluídas as restituições (R\$ 11.778 milhões), a arrecadação líquida correspondente é de R\$ 473.127 milhões, o que representa uma variação de 1,46% em relação ao ano de 2008.

A seguir, o detalhamento da planilha básica (anexa) que consolida as planilhas mensais por tributo.

PREVISÃO DE ARRECAÇÃO DAS RECEITAS ADMINISTRADAS PELA RFB - 2009

Versão: 19/mar/09 - PIB/2009 = 1,0%

CONSOLIDAÇÃO DAS PLANILHAS MENSAIS

(A PREÇOS CORRENTES)

PERÍODO: MAIO A DEZEMBRO DE 2009

UNIDADE: R\$ MILHÕES

RECEITAS	ARRECAÇÃO BASE - 2008 [1]	ARRECAÇÃO ATÍPICA	BASE AJUSTADA [3]	EFEITOS BÁSICOS (Média)			PREVISÃO 2009 [7]	RECEITAS EXTRAORDINÁ RIAS	TOTAL
				PREÇO [4]	QUANT. [5]	LEGISL. [6]			
IMPOSTO SOBRE A IMPORTAÇÃO	12.406	(156)	12.249	1,1788	0,9050	1,2677	16.567	-	16.567
IMPOSTO SOBRE A EXPORTAÇÃO	6	-	-	1,2218	1,0176	1,0000	7	(0)	7
IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS	27.354	(325)	27.028	-	-	-	25.995	378	26.373
I.P.I. - FUMO	2.163	(26)	2.137	1,0000	0,8485	1,1588	2.101	(1)	2.100
I.P.I. - BEBIDAS	1.580	(21)	1.559	1,0000	1,0065	0,9283	1.456	46	1.503
I.P.I. - AUTOMÓVEIS	4.026	(34)	3.993	0,9060	0,8993	0,8560	2.785	(8)	2.777
I.P.I. - VINCULADO À IMPORTAÇÃO	7.575	(101)	7.474	1,1783	0,9035	1,0786	8.582	(0)	8.582
I.P.I. - OUTROS	12.009	(144)	11.866	1,0001	1,0074	0,9261	11.070	341	11.411
IMPOSTO SOBRE A RENDA	125.589	(7.450)	118.139	-	-	-	120.224	8.766	128.990
I.R. - PESSOA FÍSICA	9.583	(978)	8.605	1,0874	1,0084	0,9943	9.381	167	9.548
I.R. - PESSOA JURÍDICA	51.969	(4.125)	47.844	1,0391	1,0159	0,9817	49.579	5.249	54.828
I.R. - RETIDO NA FONTE	64.037	(2.347)	61.690	-	-	-	61.265	3.349	64.614
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO TRABALHO	34.268	-	34.268	1,0430	1,0000	0,9103	32.535	162	32.697
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DO CAPITAL	19.099	(1.726)	17.373	0,8831	1,1406	1,0000	17.499	2.219	19.718
I.R.R.F. - RENDIMENTOS DE RESIDENTES NO EXTERIOR	6.524	(281)	6.243	1,1255	1,0286	0,9978	7.211	598	7.810
I.R.R.F. - OUTROS RENDIMENTOS	4.146	(340)	3.806	1,0392	1,0163	1,0000	4.020	370	4.390
I.O.F. - IMPOSTO S/ OPERAÇÕES FINANCEIRAS	14.151	(172)	13.979	1,0369	1,0222	0,8538	12.651	292	12.943
I.T.R. - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL	427	-	427	1,0777	1,0000	1,0000	460	-	460
CPMF - CONTRIB. MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA	159	-	159	-	#DIV/0!	#DIV/0!	-	-	-
COFINS - CONTRIBUIÇÃO SEGURIDADE SOCIAL	82.808	213	83.021	1,0392	1,0160	0,9814	86.026	1.809	87.835
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP	21.601	(50)	21.551	1,0392	1,0160	0,9830	22.368	389	22.757
CSLL - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL S/ LUCRO LÍQUIDO	28.391	(3.199)	25.192	1,0390	1,0162	1,0052	26.735	2.660	29.395
CIDE - COMBUSTÍVEIS	3.319	(44)	3.275	1,0000	0,9847	0,9150	2.951	-	2.951
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDAF	179	-	179	1,0371	1,0232	1,0000	190	(1)	189
OUTRAS RECEITAS ADMINISTRADAS	4.856	(118)	4.677	-	-	-	5.042	881	5.923
RECEITAS DE LOTERIAS	1.437	(100)	1.336	1,0370	1,0218	1,0000	1.416	-	1.416
CIDE-REMESSAS AO EXTERIOR	635	30	605	1,1689	1,0225	1,0000	723	(3)	720
DEMAIS	2.784	(48)	2.736	1,0368	1,0235	1,0000	2.903	884	3.787
TOTAL [A]	321.245	(11.302)	309.876	-	-	-	319.215	15.175	334.390

DETALHAMENTO (PLANILHA BÁSICA – EFEITOS)

Discriminação, por tributo, dos efeitos que influenciaram a estimativa de arrecadação no período de maio a dezembro de 2009.

A) CORREÇÃO DE BASE:

Foi efetuada correção de base em função, principalmente, de fatores atípicos como as receitas extraordinárias.

1) I. Importação: (-R\$ 156 milhões); IPI-Fumo: (-R\$ 26 milhões); IPI-Bebidas: (-R\$ 21 milhões); IPI-automóveis: (-R\$ 34 milhões); IPI-Vinculado: (-R\$ 101 milhões); IPI-Outros: (-R\$ 144 milhões); IOF: (-R\$ 172 milhões); CIDE: (-R\$ 44 milhões).

- Ajuste de dias úteis.

2) IRPF: (- R\$ 978 milhões)

- Arrecadação atípica relativa a ganho de capital, decorrente de alienação de empresas, e a ganho líquido em bolsa e depósitos judiciais.

3) IRPJ: (- R\$ 4.125 milhões) e CSLL: (- R\$ 3.199 milhões)

- Ajuste da base em decorrência, principalmente, da maior lucratividade de grandes empresas em 2008, de depósitos judiciais, de lançamentos de ofícios e de vendas de participações acionárias.

4) IRRF-Rendimentos de Capital: (- R\$ 1.726 milhões)

- Arrecadação atípica relativa a aplicações financeiras em renda fixa e ajuste de base dos itens Juros Sobre Capital Próprio e Operações de Swap.

5) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: (- R\$ 281 milhões)

- Remessas atípicas decorrentes de rendimentos do trabalho e ajuste de base do item Juros sobre Capital Próprio.

6) IRRF-Outros Rendimentos: (- R\$ 340 milhões)

- Depósitos judiciais atípicos.

7) COFINS: (+R\$ 213 milhões)

- Ajuste de dias úteis, depósitos judiciais atípicos, pagamento de débitos em atraso e recomposição da base de empresas com redução do recolhimento por conta de compensações.

8) PIS/PASEP: (-R\$ 50 milhões)

- Ajuste de dias úteis, depósitos judiciais atípicos e recomposição da base de empresas com redução do recolhimento por conta de compensações.

9) Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: (-R\$ 95 milhões)

- Compatibilização com a estimativa de arrecadação da Caixa Econômica Federal

10) Outras Receitas Administradas - CIDE Remessas ao Exterior: (+R\$ 30 milhões)

- Regularização da base.

11) Outras Receitas Administradas - Demais: (-R\$ 48 milhões)

- Regularização da base dos depósitos em garantia.

B) **EFEITO PREÇO** (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) Imposto de Importação: 1,1788; Imposto de Exportação: 1,2218; IPI-Vinculado à Importação: 1,1783; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,1689

- Variação da taxa média de câmbio.

2) IPI-Fumo; IPI-Bebidas e Cide-Combustíveis: 1,0000

- O imposto é fixo por unidade de medida do produto. Portanto, o preço não interfere no valor do imposto.

3) IPI-Automóveis: 0,9060

- Índice de preço específico do setor.

4) IPI-Outros: 1,0001

- Índice de preço da indústria de transformação.

5) IRPF: 1,0874

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2008. Incorpora variação de preço e de quantidade;
- Ganhos em Bolsa: sem variação;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2009.

6) IRPJ: 1,0391 e CSLL: 1,0390

- Declaração de Ajuste: Índice Ponderado (IER) de 2008;
- Demais: Índice Ponderado (IER) de 2009.

7) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 1,0430

- Setor privado: crescimento da massa salarial;
- Setor público: variação da folha de pagamento dos servidores públicos. Incorpora variação de preço e de quantidade.

8) IRRF-Rendimentos do Capital: 0,8831

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação da taxa de juros “over”;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- SWAP: Câmbio;
- Demais: Índice Ponderado (IER).

9) **IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,1255**

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: variação da taxa de juros de longo prazo - TJLP;
- Demais: Câmbio.

10) **IRRF-Outros Rendimentos: 1,0392; IOF: 1,0369; ITR: 1,0777; COFINS: 1,0392; PIS/PASEP: 1,0392; FUNDAF: 1,0371; Outras Receitas Administradas-Receitas de Loterias: 1,0370; e Outras Receitas Administradas-Demais: 1,0368.**

- Índice Ponderado (IER).

C) **EFEITO QUANTIDADE** (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) **I. Importação: 0,9050 e IPI-Vinculado à Importação: 0,9035**

- Variação, em dólar, das importações.

2) **IPI-Fumo: 0,8485**

- Vendas de cigarros ao mercado interno.

3) **IPI-Bebidas: 1,0065**

- Produção física de bebidas.

4) **IPI-Automóveis: 0,8993**

- Vendas de automóveis nacionais ao mercado interno.

5) **IPI-Outros: 1,0074**

- Produção física da indústria de transformação.

6) **IRPF: 1,0084**

- Cotas (Declaração de Ajuste): crescimento da massa salarial em 2008 já considerado no efeito-preço;
- Ganhos em Bolsa: Sem variação;
- Demais: PIB de 2009.

7) **IRPJ: 1,0159 e CSLL: 1,0162**

- Declaração de ajuste: PIB de 2008;
- Demais: PIB de 2009.

8) **IRRF- Rendimentos do Trabalho: 1,0000**

- Crescimento da massa salarial já considerado no efeito-preço.

9) **IRRF-Rendimentos do Capital: 1,1406**

- Fundos e Títulos de Renda Fixa: variação das aplicações financeiras;
- Fundos de Renda variável: sem variação;
- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;

- Demais: PIB.

10) IRRF-Rendimentos de Residentes no Exterior: 1,0286

- Juros Remuneratórios do Capital Próprio: IER e PIB;
- Demais: PIB.

11) CIDE-Combustíveis: 0,9847

- Variação no volume comercializado de gasolina e diesel.

12) I. Exportação: 1,0176; IRRF-Outros Rendimentos: 1,0163; IOF: 1,0222; COFINS: 1,0160; PIS/PASEP: 1,0160; FUNDAF: 1,0232; Outras Receitas Administradas-Receita de Loterias: 1,0218; Outras Receitas Administradas-CIDE-Remessas ao Exterior: 1,0225; e Receitas Administradas- Demais: 1,0235

- PIB.

C) EFEITO LEGISLAÇÃO (ponderado de acordo com a participação mensal da arrecadação-base).

1) I. Importação: 1,2677

- Variação da alíquota média;
- Medidas de desenvolvimento industrial: ampliação do Reporto (Lei nº 11.774/08).

2) IPI-Fumo: 1,1588

- Ampliação do prazo de apuração e pagamento de decencial para mensal (Lei nº 11.933/09);
- Ajuste linear das alíquotas (Decreto nº 6.809/09).

3) IPI-Bebidas: 0,9283

- Ampliação do prazo de apuração e pagamento de decencial para mensal (Lei nº 11.774/08);
- Mudança na sistemática de tributação do setor de bebidas (Lei nº 11.727/08 e Lei nº 11.827/08).

4) IPI-Automóveis: 0,8560

- Ampliação do prazo de apuração e pagamento de decencial para mensal (Lei nº 11.774/08);
- Redução temporária de alíquotas (Decreto nº 6.687/08 e Decreto nº 6.809/09).

5) IPI-Vinculado: 1,0786

- Variação da alíquota média;
- Extensão do Drawback Verde e Amarelo: suspensão de IPI na aquisição de mercadorias para emprego na elaboração de produtos a serem exportados (MP nº 451/08).

6) IPI-Outros: 0,9261

- Suspensão do IPI sobre peças e materiais destinados à indústria naval - Renaval (Lei nº 11.774/08);
- Extensão do Drawback Verde e Amarelo: suspensão de IPI na aquisição de mercadorias para emprego na elaboração de produtos a serem exportados (MP nº 451/08);
- Redução temporária de alíquotas sobre caminhões (Decreto nº 6.696/08 e Decreto nº 6.809/09);
- Desoneração ,por três meses, do IPI incidente sobre material de construção (Decreto nº 6.809/09 e Decreto nº 6.823/09);
- Desoneração do IPI incidente sobre linha branca (Decreto nº 6.825/09 e Decreto nº 6.826/09).

7) IRPF: 0,9943

- Efeito tabela e correção de tabela (Lei nº 11.482/07 e MP nº 451/08));
- Dedutibilidade, para cálculo do IRPF, de gastos relacionados à automação de serviços cartoriais (MP nº 460/08).

8) IRPJ: 0,9817

- Acréscimo da base de cálculo em decorrência da redução da despesa com pagamento da CPMF;
- Redução do prazo de depreciação para a indústria de bens de capital e para o setor automotivo (Lei nº 11.774/08);
- Extensão da licença-maternidade com despesa deduzida do IRPJ devido (Lei nº 11.170/08);
- RET- Redução de alíquota de 7% para 1%, no caso de imóveis até R\$ 100 mil, e de 7% para 6% nos demais casos (MP nº 460/08);
- Inclusão de cinco novos seguimentos nas regras tributárias definidas para investimentos na área da Sudan (Decreto nº 6.810/09).

9) IRRF-Rendimentos do Trabalho: 0,9103

- Efeito tabela e correção de tabela (MP nº 451/08).

10) IRRF- Rendimentos de Residentes no Exterior: 0,9978

- Desoneração do IR incidente sobre serviços de apoio (logística) prestados no exterior e redução para zero do IR sobre receitas de promoção comercial no exterior (Lei nº 11.774/08).

11) IOF: 0,8538

- Alteração das alíquotas (Decretos nº 6.391/08, 6.453/08, 6.566/08, 6.613/08, 6.655/08 e 6.691/07).

12) COFINS: 0,9814

- Redução do prazo para utilização do crédito do PIS/Cofins relativo a bens de capital; redução do coeficiente de predominate exportador do Recap ; suspensão de PIS/Cofins sobre peças e materiais destinados à indústria naval- Renaval e ampliação do Reporto, abrangendo modais fluvial, dutoviário e ferroviário (Lei nº 11.774/08).
- Desoneração de pão e de trigo para panificação (Lei nº 11.787/08);
- Programa de estímulo à solicitação de Notas Fiscais e modificação da tributação de empresas estabelecidas em área de Livre Comércio-ALC (MP nº 451/08);
- Mudança de tributação na tributação do setor de bebidas (Lei nº 11.727/08 e Lei nº 11.827/09);
- RET- Redução de alíquota de 7% para 1%, no caso de imóveis até R\$ 100 mil, e de 7% para 6% nos demais casos; redução, por três meses, da alíquota de Cofins incidente sobre a produção de motocicletas de até 150 cilindradas e aumento dos coeficientes para cálculo do Pis/Cofins em 72,6% para cigarros (MP nº 460/08).

13) PIS/PASEP: 0,9830

- Redução do prazo para utilização do crédito do PIS/Cofins relativo a bens de capital; redução do coeficiente de predominate exportador do Recap; suspensão de PIS/Cofins sobre peças e materiais destinados à indústria naval - Renaval e ampliação do Reporto, abrangendo modais fluvial, dutoviário e ferroviário (Lei nº 11.774/08).
- Desoneração de pão e de trigo para panificação (Lei nº 11.787/08);
- Programa de estímulo à solicitação de Notas Fiscais e modificação da tributação de empresas estabelecidas em área de Livre Comércio-ALC (MP nº 451/08);
- Mudança de tributação na tributação do setor de bebidas (Lei nº 11.727/08 e Lei nº 11.827/09);
- RET- Redução de alíquota de 7% para 1%, no caso de imóveis até R\$ 100 mil e aumento dos coeficientes para cálculo do Pis/Cofins em 72,6% para cigarros (MP nº 460/08).

14) CSLL: 1,0052

- Acréscimo da base de cálculo em decorrência da redução da despesa com pagamento da CPMF;
- Aumento de alíquota das instituições financeiras de 9% para 15% (Lei nº 11.727/08);
- RET- Redução de alíquota de 7% para 1%, no caso de imóveis até R\$ 100 mil (MP nº 460/08).

15) CIDE: 0,9150

- Redução de alíquotas da CIDE sobre gasolina e diesel (Dec. nº 6.446/08).

D) RECEITAS EXTRAORDINÁRIAS

Acrescentou-se, a título de receitas extraordinárias, o valor de R\$ 15.175 milhões.

Tais receitas são incertas, ou seja, não guardam nenhuma relação com qualquer parâmetro, nem se processam em períodos regulares. A realização desse montante de receitas extraordinárias dependerá, dentre outras condicionantes, da alocação de recursos humanos, orçamentários e financeiros, junto à RFB e à PGFN, com vistas à realização de ações para cobrança de créditos tributários.

ANEXO II

MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS

Empresas Estatais Federais Relatório de Acompanhamento da Meta Fiscal 2009

O Decreto nº 6.647, de 18 de novembro de 2008, ao aprovar o Programa de Dispêndios Globais – PDG para 2009, fixou a meta de superávit primário para as empresas estatais federais em R\$ 20,7 bilhões, correspondentes, à época, a 0,65% do Produto Interno Bruto – PIB, compatível, portanto, com a determinação contida no art. 2º da Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração do Orçamento Geral da União para 2009, a LDO-2009. Por intermédio do Decreto nº 6.808, Anexo VI, de 27 de março de 2009, a meta de resultado primário das empresas estatais foi elevada para 0,70% do PIB, correspondente a R\$ 21,6 bilhões.

Entretanto, de acordo com o Projeto de Lei encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 326, de 14 de maio de 2009, alterando o art. 2º e o Anexo IV da LDO-2009, reduzindo a meta de superávit primário do setor público consolidado para o exercício de 2009 para 2,50% do PIB, com a exclusão das empresas do Grupo Petrobrás, o resultado primário de responsabilidade das empresas estatais foi reduzido para 0,20% do PIB, correspondente a R\$ 6,1 bilhões, conforme demonstrado, pelos grupamentos de empresas remanescentes, na tabela a seguir:

Discriminação	R\$ milhões	% do PIB
- Grupo ELETROBRÁS	1.600	0,05
- Demais Empresas	(1.391)	(0,04)
- ITAIPU (*)	5.903	0,19
Resultado Primário (acima da linha)	6.112	0,20

Obs.: 1) Valores positivos = superávit;
2) PIB considerado: R\$ 3.055.904 milhões.
(*) Valor estimado pelo DEST.

O resultado de Itaipu Binacional foi estimado Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, uma vez que, embora a empresa, dada a sua natureza jurídica, não se sujeita aos sistemas de controle brasileiros, seus dados são considerados na meta consolidada das estatais, devido à co-responsabilidade da União na liquidação de suas dívidas. Cabe destacar que tanto as receitas quanto a maioria dos seus dispêndios são indexados pela moeda norte americana.